

OF GP Nº 1991/2025

Cuiabá, 25 de julho de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora
Vereadora PAULA PINTO CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhora Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem nº 80 /2025** com as **Razões de Veto Total** ao Projeto de Lei 94 / 2025 que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA MEIA-ENTRADA, PARA ELEITORES NOMEADOS PARA ATUAR NAS ELEIÇÕES GERAIS OU MUNICIPAIS, PLEBISCITOS E REFERENDOS, EM ESPETÁCULOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.8. TOMAR CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS”** proposta pelo Excelentíssimo Senhor Vereador RANALLI, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº 80 /2025

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS),**

No exercício das prerrogativas conferidas pelos arts. 29, § 2º, e 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **razões do VETO TOTAL** aposto ao **Projeto de Lei 94 / 2025** que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA MEIA-ENTRADA, PARA ELEITORES NOMEADOS PARA ATUAR NAS ELEIÇÕES GERAIS OU MUNICIPAIS, PLEBISCITOS E REFERENDOS, EM ESPETÁCULOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.8. TOMAR CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS”** proposta pelo *Excelentíssimo Senhor Vereador RANALLI*, aprovado por essa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Mesa Diretora apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, que foi aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, e submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Cabe destacar, desde logo, que se torna imperativo registrar que o presente **VETO TOTAL** tem por fundamento razões de ordem político-institucional, com vistas a preservar o diálogo entre os Poderes e assegurar que o texto legal, uma vez ajustado, reflita com fidelidade os objetivos administrativos e a efetiva vontade do Poder Legislativo.



II. FUNDAMENTOS POLÍTICO-INSTITUCIONAIS DO VETO

2.1. Preservação da Harmonia entre os Poderes

O presente veto fundamenta-se primordialmente na necessidade de preservação da harmonia e independência entre os Poderes constituídos, princípio basilar do Estado Democrático de Direito consagrado no art. 2º da Constituição Federal. A medida ora vetada, embora louvável em seus propósitos, demanda um processo de amadurecimento legislativo que permita o aprofundamento do diálogo institucional entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

A governança colaborativa, pilar fundamental desta Administração, pressupõe que as políticas públicas sejam construídas mediante amplo debate e consenso entre os atores políticos envolvidos. Nesse sentido, o veto total configura-se não como obstáculo ao avanço legislativo, mas como instrumento de aperfeiçoamento democrático que viabiliza a construção de soluções mais robustas e eficazes para as demandas da população cuiabana.

2.2. Compromisso com o Aperfeiçoamento Legislativo

Esta Presidência reafirma seu compromisso inabalável com o aperfeiçoamento contínuo da legislação municipal, reconhecendo que a qualidade normativa constitui pressuposto essencial para a efetividade das políticas públicas. O veto total ao projeto em análise visa proporcionar o tempo necessário para que sejam realizados os estudos técnicos e as consultas públicas adequadas, garantindo que a futura norma atenda plenamente aos interesses da coletividade cuiabana.

A construção de um arcabouço jurídico sólido e coerente demanda não apenas boa vontade política, mas também rigor técnico e metodológico na elaboração das proposições legislativas. Nesse contexto, o presente veto constitui oportunidade para que sejam aprimorados os aspectos técnicos, financeiros e operacionais da matéria, assegurando sua viabilidade e sustentabilidade a longo prazo.

2.3. Manifestação do Interesse Público

Praça Alencastro, 158, Centro
CEP 78.005-569 - Cuiabá-Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br

Página 3 de 8



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360039003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O interesse público, compreendido como o conjunto de aspirações e necessidades da coletividade cuiabana, constitui o norte orientador de todas as ações desta Administração. O veto total ora apresentado manifesta-se como expressão legítima desse interesse público, na medida em que busca assegurar que as políticas de concessão de benefícios sejam implementadas de forma planejada, sustentável e equitativa.

A responsabilidade fiscal e a gestão eficiente dos recursos públicos impõem ao gestor municipal o dever de avaliar criteriosamente o impacto financeiro e operacional de todas as medidas propostas. Nesse sentido, o presente veto visa garantir que sejam realizados os estudos de impacto orçamentário necessários, bem como a análise da capacidade administrativa do município para implementar adequadamente a política proposta.

III. GOVERNANÇA COLABORATIVA E DIÁLOGO INSTITUCIONAL

3.1. Fortalecimento do Processo Democrático

A democracia participativa pressupõe não apenas a aprovação de leis, mas a construção coletiva de soluções que atendam efetivamente às necessidades da população. O veto total ao Projeto de Lei 94/2025 insere-se nessa perspectiva, constituindo convite ao aprofundamento do debate público sobre a matéria e à participação mais ampla dos diversos segmentos da sociedade cuiabana.

Esta Administração reconhece a importância da participação popular na formulação das políticas públicas e, por essa razão, propõe que a discussão sobre a concessão de benefícios aos eleitores nomeados para atuar nas eleições seja ampliada, envolvendo não apenas os Poderes constituídos, mas também as organizações da sociedade civil, os beneficiários potenciais e os demais atores sociais interessados.

3.2. Construção Conjunta de Soluções Eficazes

A complexidade das demandas sociais contemporâneas exige que as soluções legislativas sejam construídas de forma colaborativa, envolvendo múltiplos atores e perspectivas. O presente veto constitui oportunidade para que seja estabelecido um



processo de construção conjunta de uma proposta mais abrangente e eficaz, que contemple não apenas a concessão de benefícios, mas também outras formas de reconhecimento e valorização do trabalho voluntário prestado à Justiça Eleitoral.

A experiência acumulada por esta Administração na implementação de políticas públicas inovadoras demonstra que os melhores resultados são alcançados quando há convergência entre a vontade política, a capacidade técnica e a participação social. Nesse sentido, o veto total configura-se como instrumento de aperfeiçoamento democrático que viabiliza a construção de consensos mais sólidos e duradouros.

IV. ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

4.1. Necessidade de Estudos Complementares

A implementação de políticas de concessão de benefícios demanda estudos técnicos aprofundados que avaliem não apenas a viabilidade financeira da medida, mas também sua operacionalização prática e seus potenciais impactos sobre o sistema municipal de cultura, esporte e lazer. O presente veto visa proporcionar o tempo necessário para que sejam realizados esses estudos, garantindo que a futura norma seja tecnicamente consistente e operacionalmente viável.

Entre os aspectos que merecem análise mais detalhada, destacam-se: a estimativa do número de beneficiários potenciais; o impacto financeiro sobre os estabelecimentos privados; a necessidade de criação de mecanismos de controle e fiscalização; a compatibilização com outras políticas municipais de incentivo à cultura e ao esporte; e a avaliação da capacidade administrativa do município para implementar e monitorar a política proposta.

4.2. Harmonização com o Ordenamento Jurídico

A elaboração de normas municipais deve observar rigorosamente os princípios da hierarquia normativa e da compatibilidade com o ordenamento jurídico superior. O veto total ao projeto em análise visa assegurar que sejam realizados os estudos jurídicos necessários para verificar a compatibilidade da proposta com a legislação



federal e estadual pertinente, bem como com os princípios constitucionais aplicáveis à matéria.

A segurança jurídica, princípio fundamental do Estado de Direito, exige que as normas municipais sejam elaboradas com rigor técnico e metodológico, evitando-se contradições e lacunas que possam comprometer sua efetividade. Nesse contexto, o presente veto constitui oportunidade para que sejam aprimorados os aspectos jurídicos da proposta, garantindo sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

V. COMPROMISSO COM A TRANSPARÊNCIA E A ACCOUNTABILITY

5.1. Prestação de Contas à Sociedade

Esta Administração pauta-se pelos princípios da transparência e da accountability, reconhecendo o direito da sociedade cuiabana de conhecer e acompanhar as razões que fundamentam as decisões governamentais.

O presente veto total é apresentado de forma detalhada e fundamentada, demonstrando o compromisso desta Presidência com a prestação de contas clara e objetiva sobre os atos de governo.

A transparência na gestão pública constitui não apenas obrigação legal, mas também imperativo ético que fortalece a confiança da população nas instituições democráticas.

Nesse sentido, as razões do presente veto são expostas de forma pormenorizada, permitindo que a sociedade compreenda os fundamentos da decisão e participe do debate sobre a matéria.

5.2. Responsabilidade Fiscal e Sustentabilidade

A responsabilidade fiscal, consagrada na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), impõe aos gestores públicos o dever de avaliar criteriosamente o impacto financeiro de todas as medidas propostas. O veto total ao



Projeto de Lei 94/2025 fundamenta-se também na necessidade de assegurar que sejam realizados os estudos de impacto orçamentário necessários, garantindo a sustentabilidade financeira da política proposta.

A gestão responsável dos recursos públicos exige que as políticas de concessão de benefícios sejam implementadas de forma planejada e sustentável, evitando-se compromissos financeiros que possam comprometer a capacidade do município de prestar outros serviços essenciais à população. Nesse contexto, o presente veto visa garantir que a futura norma seja financeiramente viável e sustentável a longo prazo.

CONCLUSÃO

Sendo assim, na esteira das razões acima delineadas, manifesta-se pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei 94/2025 que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA MEIA-ENTRADA, PARA ELEITORES NOMEADOS PARA ATUAR NAS ELEIÇÕES GERAIS OU MUNICIPAIS, PLEBISCITOS E REFERENDOS, EM ESPETÁCULOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, proposta pelo Excelentíssimo Senhor Vereador RANALLI.

O presente veto configura-se como medida necessária e adequada, respaldada no interesse público expressamente manifestado por esta Presidência, e reafirma o compromisso desta Administração com uma governança colaborativa, com o aperfeiçoamento contínuo da legislação municipal e com a construção conjunta de soluções eficazes às demandas da população cuiabana.

Esta Presidência reitera sua disposição para o diálogo construtivo com o Poder Legislativo, visando ao aprimoramento da proposta e à construção de consensos que atendam plenamente aos interesses da coletividade cuiabana. O veto total não representa oposição à matéria, mas convite ao aprofundamento do debate e ao aperfeiçoamento da solução legislativa.





Encaminha-se, portanto, o presente veto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando os votos de respeito, consideração e permanente disposição para o diálogo construtivo entre os Poderes, em prol do aperfeiçoamento legislativo e da promoção do interesse público.

São essas as razões que me levam a submeter o veto à deliberação dessa Casa de Leis, na expectativa de seu acolhimento por Vossas Excelências, legítimos representantes do povo cuiabano e guardiões dos valores que orientam o bom governo. Aproveito para reiterar, por fim, meu testemunho de apreço, respeito e elevada consideração.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de julho de 2025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

